DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8933/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9051/2022
PROTOCOLO	: 2183614
ÓRGÃO	:MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS
JURISDICIONADO	: FÁBIO SANTOS FLORENÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório – Pregão Presencial n. 17/2022 - lançado pelo Município de Miranda/MS, tendo por objeto à aquisição futura e parcelada de material de construção, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município, ao custo estimado de R$ 3.169.679,24 (três milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise, a equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias enfatizou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, e, neste contexto, relega-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo, ao final, o arquivamento dos autos, conforme Solicitação de Providências n. 1358/2022.

Tendo em vista que o certame se deu em 03 de junho de 2022 e os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas somente em 22 de junho de 2022, não há o que se analisar, somente em sede de controle posterior, quando da autuação dos documentos advindos do pregão em epígrafe.

Diante do exposto, **DECIDO** pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Pregão Pre-

sencial n. 17/2022, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, *"a"*, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP